



# SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

## DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 007 ,EDIÇÃO EXTRA, SEXTA 03 DE Janeiro 2017

Decreto n.º 005/2017

d) **R\$ 350** (trezentos e cinquenta) para os demais funcionários.  
São João do Paraíso - MA, 09 de janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores da prefeitura municipal de São João do Paraíso - MA quando se deslocarem a serviço fora da sede do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do executivo, estabeleceres as condições e valores para custeio de viagens;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de São João do Paraíso – MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

**Art. 2º** - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior.

**I- Em viagens as Capitais do País:**

- a) **R\$ 1.000,00** (Mil reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais, Controlador Interno e Contador;
- c) **R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

**II - Em viagem a qualquer cidade, dentro ou fora do estado, exceto aquelas da região tocantina:**

- a) **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) **R\$ 350,00**(trezentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais, Controlador Interno e Contador;
- c) **R\$ 300,00** (trezentos reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;
- d) **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta) para os demais funcionários.

**III– Em viagens a qualquer Cidade da Região Tocantina, exceto a cidade de Porto Franco:**

- a) **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) **R\$ 217,20** (duzentos dezessete reais e vinte centavos) para os Secretários e Procuradores Judiciais, Controlador Interno e Contador;
- c) **R\$ 181,00**(cento oitenta e um reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;
- d) **R\$ 150,00** (cento quarenta quatro reais e oitenta centavos) para os demais funcionários.

**Art. 3º** - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade



# SÃO JOAO DO PARAISO/MA

## DIARIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 007 ,EDIÇÃO EXTRA, SEXTA 03 DE Janeiro 2017

apresentada através de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

**Art. 4º-**As diárias serão concedidas por ato do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade a serviço.

**Art. 5º-** A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

**II** – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

**III** – Far-se-á o pagamento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

**IV** – Será paga  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º- Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º- As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

**Art. 6º-** As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade a serviço.

**Art. 7º-** O Processo de prestação de conta se constituirá de:

**I** – Relatório e documentos comprobatórios da participação em eventos ou reuniões para os quais foram convocados ou quando determinados pelo Prefeito Municipal.

**Paragrafo Primeiro** – A comprovação do recebimento

dos recursos por parte do servidor será através da emissão de recibo.

**Art.8º-** Ao retornarem à sede do Município os servidores, exceto o Prefeito e Vice- Prefeito, deverão apresentar os documentos constantes no inciso I, do artigo anterior.

**Art.9º-** Os recursos liberados aos servidores a titulo de diária serão destinados a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art.10º-** Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vinculo empregatício, efetivo ou funcional com a Prefeitura Municipal.

**Art.11º-** Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa ou retornarem a sede do Município antes da data prevista.

**Art.12º-** Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA

São João do Paraíso-MA, 09 de Janeiro de 2017.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**

**Prefeito Municipal**